



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 007, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Alterada pela RESOLUÇÃO CPJ Nº 003, DE 25 DE ABRIL DE 2018
Alterada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, DE 31 DE AGOSTO DE 2018
Alterada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 006, DE 20 DE MAIO DE 2019
Alterada pela RESOLUÇÃO CPJ Nº 009, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

*Dispõe sobre a organização, funcionamento
e atribuições das Promotorias de Justiça.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a imperiosa necessidade de se distribuir, equitativamente, as diferentes tarefas institucionais do “Parquet” entre as Promotorias de Justiça com atividades na capital e no interior do Estado, visando o bom andamento do serviço;

Considerando que a fixação dessas atribuições não precisa, necessariamente, coincidir com as divisões de competência prevista pelo Código de Organização Judiciária, no âmbito de cada Comarca, sendo matéria estritamente afeta à autonomia interna da Instituição;

Considerando que a exclusão, inclusão ou qualquer outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram serão efetuadas mediante proposta do Procurador-Geral, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores;

Considerando a aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores, na forma do art. 29, §§ 2.º e 3.º, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94;

R E S O L V E:

~~**Art. 1º.** Na Comarca de Boa Vista atuarão 31 (trinta e um) Promotores de Justiça, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições:~~ (Alterado pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)

Art. 1º. Na Comarca de Boa Vista atuarão 33 (trinta e três) Promotores de Justiça, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições: (Redação dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)

I- Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial relativas aos crimes que se processam perante o Tribunal do Júri e nos feitos perante a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Primeira e a Segunda Varas Criminais do Tribunal do Júri;

II- Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e *habeas corpus*: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial e nos feitos perante a Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e *habeas corpus*;

III- Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial e nos feitos perante a Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;

~~**IV-** Promotoria de Justiça de Trânsito e de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade: atribuição nas áreas cível e criminal, extrajudicial e judicial e nos feitos perante a Vara de Crimes de Trânsito de competência residual, excecutada a competência da Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à execução de penas e medidas alternativas à pena privativa de liberdade e nos feitos perante a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade;~~ *(Alterado pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*

IV – Promotoria de Justiça de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade: atribuição nas áreas cível e criminal, extrajudicial e judicial, referente à execução de penas e medidas alternativas à pena privativa de liberdade e nos feitos perante a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Atribuições relacionadas a participação em Audiências de Custódia; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*

V- Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Crimes Militares e de Controle Externo da Atividade Policial, que compreende a Polícia Civil, a Polícia Militar e a Guarda Municipal: atribuição nas áreas extrajudicial e nos feitos perante a Vara de Execução. Atribuição no controle externo da atividade policial, bem como nos crimes praticados no desempenho da atividade policial, previstos na Lei nº 4.898/65 (Lei de Abuso de Autoridade) e na Lei nº 9.455/97 (Lei de Tortura). Atribuição nos feitos militares perante a Primeira e a Segunda Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

~~**VI-** Primeira, Segunda e Terceira Promotorias de Justiça Criminais de Atuação Residual: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial e nos feitos perante, respectivamente, a Primeira, a Segunda e a Terceira Varas Criminais de competência residual;~~ *(Alterado pela RESOLUÇÃO CPJ Nº 003, DE 25 DE ABRIL DE 2018, publicada no DJE edição 6198, de 26 de abril de 2018)*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VI – Primeira, Segunda e Terceira Promotorias de Justiça Criminais: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial perante, respectivamente, a Primeira, a Segunda e a Terceira Varas Criminais da Comarca de Boa Vista. Atribuição nos delitos de trânsito, excetuada a atribuição da Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*

VII- Promotoria de Justiça de Família: atribuições extrajudicial e judicial relativas à área de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e nos feitos perante a Primeira e a Segunda Varas de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial e nos feitos relativos a registros públicos. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial e nos feitos da Justiça Itinerante;

VIII- Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial relativas à Fazenda Pública, Combate à Sonegação Fiscal, Improbidade Administrativa e Defesa do Patrimônio Público e Social. Atribuição nos feitos perante a Primeira e a Segunda Varas de Fazenda Pública e no Juizado Especial da Fazenda Pública. Atribuição nos crimes previstos na Lei nº 4.729/65 (Lei de Sonegação Fiscal), na Lei nº 8.137/90 (Crimes contra a Ordem Tributária), na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e no Decreto Lei nº 201/67 (Crime de Responsabilidade dos Prefeitos), podendo instaurar procedimento investigatório para apurar outras infrações penais quando afetas a sua atuação especializada.

~~**IX**- Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial na defesa de interesses difusos e coletivos e, quando couber, individual, no âmbito da prestação sanitária legalmente devida. Atribuição relativa à Improbidade Administrativa no âmbito da saúde, excetuadas as atribuições descritas no inciso anterior, podendo instaurar procedimento investigatório para apurar infrações penais quando afetas a sua atuação especializada. Atribuição nos feitos genéricos cíveis perante a Primeira e a Segunda Varas Cíveis de competência residual; *(Alterado pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*~~

~~**IX**- Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial na defesa de interesses difusos e coletivos e, quando couber, individual, no âmbito da prestação sanitária legalmente devida. Atribuição relativa à improbidade administrativa no âmbito da saúde, exceto as atribuições descritas no inciso anterior. Atribuição nos feitos genéricos cíveis perante a Primeira e a Segunda Varas Cíveis de competência residual; *(Alterado pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 006, de 20 de maio de 2019, publicada no DJE edição 6447, de 21 de maio de 2019)*~~

IX- Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial na defesa de interesses difusos e coletivos e, quando couber, individual, no âmbito da prestação sanitária legalmente devida. Atribuição nos feitos genéricos cíveis



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

perante a Primeira e a Segunda Varas Cíveis de competência residual; *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 006, de 20 de maio de 2019, publicada no DJE edição 6447, de 21 de maio de 2019)*

X- Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente e outros valores artísticos, históricos, estéticos, turísticos, paisagísticos e urbanísticos, bem como nos crimes previstos na Lei 9.605/98 (Crimes Ambientais) e outros afetos à atuação especializada. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à fundações e entidades de interesse público. Atribuição nos feitos genéricos cíveis perante a Terceira e a Quarta Varas Cíveis de competência residual;

XI- Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa de interesses difusos e coletivos relacionados ao consumidor, bem como nos crimes previstos na Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) e outros afetos à atuação especializada. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa da cidadania, consistente na garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e à promoção da igualdade racial e das minorias. Atuação em Mandados de Segurança. Atribuição nos feitos genéricos cíveis perante a Quinta Vara Cível de competência residual;

XII- Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa de interesses difusos, coletivos e individuais na defesa das pessoas com deficiência. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa de interesses difusos, coletivos e individuais na defesa do idoso. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa de interesses e direitos relacionados à educação. Atribuição nos feitos genéricos cíveis perante a Sexta Vara Cível de competência residual;

XIII- Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à prática de atos infracionais. Atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa dos direitos e interesses da infância e juventude, à adoção de medidas de combate à exploração sexual infantil e de proteção relacionadas a criança e adolescente, bem como atuação nos feitos perante a Primeira e a Segunda Varas da Infância e da Juventude;

XIV- Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial referentes à defesa dos direitos e interesses da mulher vítima de violência doméstica, à adoção de medidas de combate à violência doméstica e familiar, bem como atuação nos feitos perante o Primeiro e o Segundo Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

XV- Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais: atribuição nas áreas extrajudicial e judicial perante os Juizados Especiais Cíveis e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Criminais.

Art. 2º. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri será exercida por 3 (três) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I- 1º Titular: feitos com dígito final 1, 2, 3, oriundos da 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri;

II- 2º Titular: feitos com dígito final 4, 5, 6, oriundos da 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri;

III- 3º Titular: feitos com dígito final 7, 8, 9, oriundos da 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri;

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o último número antes do dígito.

Art. 3º. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e *habeas corpus* será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I- 1º Titular: feitos ímpares;

II- 2º Titular: feitos pares.

Art. 4º A atividade ministerial da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I- 1º Titular: feitos ímpares;

II- 2º Titular: feitos pares.

~~**Art. 5º** A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Trânsito será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público.~~ *(Alterado pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*

Art. 5º A atividade ministerial da Promotoria de Execução de Penas e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público. (NR) *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGJ N° 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*

Art. 6.º A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I- 1º Titular: feitos ímpares;

II- 2º Titular: feitos pares.

~~**Art. 7.º.** A atividade ministerial das Promotorias de Justiça Criminais de Atuação Residual será exercida por 6 (seis) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:~~ *(Alterado pela RESOLUÇÃO PGJ N° 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*

~~**I-** Primeira Promotoria Criminal Residual:~~

~~**a)** 1º Titular: feitos ímpares oriundos da 1ª Vara Criminal de Competência Residual;~~

~~**b)** 2º Titular: feitos pares oriundos da 1ª Vara Criminal de Competência Residual;~~

~~**II-** Segunda Promotoria Criminal Residual:~~

~~**a)** 1º Titular: feitos ímpares oriundos da 2ª Vara Criminal de Competência Residual;~~

~~**b)** 2º Titular: feitos pares oriundos da 2ª Vara Criminal de Competência Residual;~~

~~**III-** Terceira Promotoria Criminal Residual:~~

~~**a)** 1º Titular: feitos ímpares oriundos da 3ª Vara Criminal de Competência Residual;~~

~~**b)** 2º Titular: feitos pares oriundos da 3ª Vara Criminal de Competência Residual;~~

Art. 7.º. A atividade ministerial das Promotorias de Justiça Criminais (1ª, 2ª e 3ª) será exercida por 9 (nove) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério: *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGJ N° 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*

I – Primeira Promotoria Criminal:

a) 1º Titular: feitos com dígito final 1, 2 e 3 oriundos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) 2º Titular: feitos com dígito final 4, 5 e 6 oriundos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

c) 3º Titular: feitos com dígito final 7, 8 e 9 oriundos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, além de todos os feitos que apurem responsabilidade penal na área da saúde.

Parágrafo único. Quando o dígito final for zero será considerado o penúltimo número, e os feitos ímpares serão distribuídos para o 1º Titular e os feitos pares para o 2º Titular.

A atual 2ª Titularidade da Promotoria de Defesa da Saúde fica transformada na 3ª Titularidade da Primeira Promotoria Criminal.

Os feitos extrajudiciais relacionados a 2ª Titularidade da Saúde, instaurados pelo promotor natural permanecerão sob a sua responsabilidade, observando-se as regras procedimentais quanto ao prazo para a sua conclusão.

Os feitos em tramitação perante a Promotoria de Justiça de Trânsito, Primeira, Segunda e Terceira Promotorias Criminais, que estejam com vista ao Ministério Público até a data da publicação desta Resolução, somente serão redistribuídos após a devolução com manifestação de mérito.

II – Segunda Promotoria Criminal:

a) 1º Titular: feitos com dígito final 1, 2 e 3 oriundos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

b) 2º Titular: feitos com dígito final 4, 5 e 6 oriundos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

c) 3º Titular: feitos com dígito final 7, 8 e 9 oriundos da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e atribuições relacionadas a participação nas Audiências de Custódia.

Parágrafo único. Quando o dígito final for zero será considerado o penúltimo número, e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

os feitos ímpares serão distribuídos para o 1º Titular e os feitos pares para o 2º Titular.

III – Terceira Promotoria Criminal:

- a) 1º Titular: feitos com dígito final 1, 2 e 3 oriundos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;
- b) 2º Titular: feitos com dígito final 4, 5 e 6 oriundos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;
- c) 3º Titular: feitos com dígito final 7, 8 e 9 oriundos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e atribuições relacionadas a participação nas Audiências de Custódia.

Parágrafo único. Quando o dígito final for zero será considerado o penúltimo número, e os feitos ímpares serão distribuídos para o 1º Titular e os feitos pares para o 2º Titular”.
(NR)

Art. 8.º A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Família será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

- I-** 1º Titular: feitos da Primeira Vara da Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e feitos ímpares relativos a Registros Públicos e Justiça Itinerante;
- II-** 2º Titular: feitos da Segunda Vara da Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes, e feitos pares relativos a Registros Públicos e Justiça Itinerante.

Art. 9º. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público será exercida por 3 (três) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

- I-** 1º Titular: feitos com dígito final 1, 2 e 3;
- II-** 2º Titular: feitos com dígito final 4, 5, 6;
- III-** 3º Titular: feitos com dígito final 7, 8, 9.

Parágrafo único. Quando o final for zero será considerado o último número antes do dígito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~Art. 10.~~ A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério: *(Alterado pela RESOLUÇÃO PGJ N° 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*

~~I- 1º Titular: feitos oriundos da Primeira Vara Cível de competência residual;~~

~~II- 2º Titular: feitos oriundos da Segunda Vara Cível de competência residual.~~

Art. 10. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público. (NR) *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGJ N° 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*

Art. 11. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I- 1º Titular: feitos ímpares e feitos oriundos da Terceira Vara Cível de competência residual;

II- 2º Titular: feitos pares e feitos oriundos da Quarta Vara Cível de competência residual.

Art. 12. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público.

Art. 13. A atividade ministerial da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público.

Art. 14. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá ao seguinte critério:

I- 1º Titular: feitos ímpares;

II- 2º Titular: feitos pares.

~~Art. 15.~~ A atividade ministerial da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público. *(Alterado pela RESOLUÇÃO PGJ N° 009, de 29 de agosto de 2019, publicada no DJE edição 6538, de 1 de outubro de 2019)*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 15. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher será exercida por 02 (dois) membros do Ministério Público, cuja denominação e distribuição dos feitos judiciais obedecerá o seguinte critério: *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 009, de 29 de agosto de 2019, publicada no DJE edição 6538, de 1 de outubro de 2019)*

I – 1º Titular: feitos oriundos dos Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II – 2º Titular: feitos oriundos do Segundo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

Art. 16. A atividade ministerial da Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público.

~~**Art. 17.** Nas Comarcas do interior atuarão 7 (sete) Promotores de Justiça, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições:-~~

~~**I**– Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre: atribuições genéricas; *(Alterado pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018)*~~

~~**II**– Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim: atribuições genéricas;~~

~~**III**– Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí: atribuições genéricas;~~

~~**IV**– Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá: atribuições genéricas;~~

~~**V**– Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima: atribuições genéricas;~~

~~**VI**– Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis: atribuições genéricas;~~

~~**VII**– Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá: atribuições genéricas.~~

~~**Art. 17.** Nas Comarcas do Interior atuarão 5 (cinco) Promotores de Justiça, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições: *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE edição 6281, de 3 de setembro de 2018) (Alterado pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 009, de 29 de agosto de 2019, publicada no DJE edição 6538, de 1 de outubro de 2019)*~~

~~**I**– Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajá: atribuições genéricas;~~

~~**II**– Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí: atribuições genéricas;~~

~~**III**– Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis: atribuições genéricas;~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

~~IV – Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá: atribuições genéricas;~~

~~V – Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima: atribuições genéricas.~~

~~**Parágrafo único.** Nas Comarcas de Alto Alegre e Bonfim, o exercício da atividade ministerial observará a designação do Procurador-Geral de Justiça. (NR)~~

Art. 17. Nas Comarcas do Interior atuarão 4 (quatro) Promotores de Justiça, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições: *(Redação dada pela RESOLUÇÃO PGJ Nº 009, de 29 de agosto de 2019, publicada no DJE edição 6538, de 1 de outubro de 2019)*

I – Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí: atribuições genéricas;

II – Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre: atribuições genéricas;

III – Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá: atribuições genéricas;

IV – Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim: atribuições genéricas.

Parágrafo único. Nas Comarcas de Caracaraí, Pacaraima e Rorainópolis o exercício da atividade ministerial observará a designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. A atividade ministerial das Promotorias de Justiça do interior será exercida por 1 (um) membro do Ministério Público em cada Comarca.

Art. 19. Ficam alteradas as designações e titularidades das seguintes Promotorias:

I- A atual 1ª Promotoria Criminal fica transformada em Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri;

II- A atual 2ª Promotoria Criminal fica transformada em Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de “Lavagem” de Capitais e *habeas corpus*, mantendo-se a 3ª titularidade, que passará a ser o 1º Titular;

III- As atuais 1ª e 2ª titularidades da 2ª Promotoria Criminal ficam transformadas nas 1ª e 2ª titularidades da Promotoria de Justiça Criminal Especializada em Crimes contra a Dignidade Sexual, Crimes Praticados contra Criança e Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, e Crimes Praticados contra Idoso, previstos no Estatuto do Idoso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV- A atual 3ª Promotoria Criminal fica transformada em Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, mantendo-se as atuais titularidades;

V- As atuais 4ª, 5ª e 6ª Promotorias Criminais ficam transformadas em Primeira, Segunda e Terceira Promotorias de Justiça Criminais Residuais, respectivamente, mantendo-se as atuais 1ª e 2ª titularidades de cada uma;

VI- A atual 3ª titularidade da 6ª Promotoria Criminal fica transformada na titularidade da Promotoria de Justiça de Trânsito.

VII- A atual 1ª Promotoria Cível fica transformada em Promotoria de Justiça de Família, mantendo-se as atuais titularidades;

VIII- A atual 2ª Promotoria Cível fica transformada em Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, mantendo-se as atuais titularidades;

IX- A atual 3ª Promotoria Cível fica transformada em Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, mantendo-se as atuais titularidades;

X- As atuais Promotorias de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais ficam transformadas em Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 20. Nas Promotorias de Justiça onde estiverem atuando mais de um Promotor de Justiça, deverá ser observado critério de distribuição proporcional de atendimentos ao público, das notícias e de procedimentos que demandem atuação ministerial, sem prejuízo da atuação em conjunto, quando necessário.

Art. 21. É vedada a celebração ou a permanência de acordos ou convenções entre os membros referentes a alteração das atribuições fixadas na presente resolução.

Art. 22. Os Promotores de Justiça Substitutos têm atribuições nas Promotorias de Boa Vista e do interior, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23. Em casos excepcionais e de necessidade, após solicitação expressa dos titulares, ou na ausência de titulares, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar Promotores de Justiça para atuarem em qualquer Promotoria de Justiça, obedecendo ao critério crescente de antiguidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. A atuação do membro do Ministério Público junto à Turma Recursal será mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, recaiando, preferencialmente, sobre o Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 25. Na Promotoria de Justiça da Saúde e na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, os procedimentos em tramitação serão divididos em pares e ímpares entre os dois titulares.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a contida na Resolução nº 006, de 14/11/14.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação, ressalvadas as Promotorias criadas pela presente norma, cujas atribuições permanecerão afetas às atuais Promotorias e Titularidades, até o seu efetivo provimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora de Justiça

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA
Procuradora de Justiça

STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA
Procuradora de Justiça

JANAÍNA CARNEIRO COSTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora de Justiça